

PROJETO DE LEI N.º 1.383, DE 2015

Revoga o inciso I do art. 65 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

EMENDA N.º

Revoga-se o art. 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro e Dê-se ao arts. 77 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 a seguinte redação:

Art. 77.....

.....
"§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a quatro anos, poderá ser suspensa, por quatro a seis anos, desde que o condenado seja maior de oitenta anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão."

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2017.


Deputado ARNALDO JORDY
PPS/PA

